



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**

**Massa Falida das Sociedades**

**Expandir Participações S.A.**

**Expandir Franquias S.A.**

**Net Price Turismo S.A.**

**Viagens Marsans Corporativo S.A.**

**Brent Participações S.A.**

**Graça Aranha RJ Participações S.A.**

---

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Rio de Janeiro

---

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-  
74.2015.8.19.0001

**Período:** Fevereiro/2018

---



## Sumário

Considerações Preliminares .....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial: .....	5
III. Análise financeira: .....	6
IV. Conclusão: .....	7



## Considerações Preliminares

---

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;



- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

## I. Fase processual:

---

O juízo falimentar deferiu o pedido de extensão dos efeitos da falência à sociedade Viagens Marsans Internacional S/A, requerido pela Administração Judicial.

Foi encaminhada ao juízo falimentar resposta por meio do Ofício Nº 700004435095 da Justiça Federal de Curitiba/PR à Carta de Vênia enviada, informando que os valores arrecadados em razão do Acordo de Delação Premiada de Alberto Youssef seriam devolvidos para a Petrobrás.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.

Foi proferida decisão que indisponibilizou os bens do Requerido Mario Lucio de Oliveira nos autos da ação de responsabilização civil Nº 0258165-58.2017.8.19.0001.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### **a) Extensão dos efeitos à Marsans Internacional S/A**

O pedido de extensão dos efeitos da falência à sociedade Viagens Marsans Internacional S/A, requerido pela Administração Judicial, foi deferido pelo juízo em decisão publicada em 07/02/2018.

### **b) Arrecadação e realização de ativos**

A Administração Judicial está promovendo leilão online dos bens móveis que não foram vendidos no leilão realizado, bem como dando andamento nas ações de responsabilização civil e incidentes de desconsideração da personalidade jurídica interpostos.

O Ofício Nº 700004435095 enviado pela Justiça Federal de Curitiba/PR foi juntado pela Administração Judicial aos autos de falência para ciência do juízo.

A Administração Judicial da Massa Falida está providenciando as buscas dos endereços dos requeridos nas ações de responsabilização civil para a sua devida citação.

### **c) QGC, Habilitações e Providências**

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Foram analisadas as seguintes habilitações:

- (i) Andrea Alencar Keller;
- (ii) Idimar da Costa Andrade Junior;



A Administração Judicial foi cientificada da sentença e promoveu a inclusão no Quadro Geral de Credores dos seguintes credores:

- (i) Fabricio Ramos de Freitas e Elenice Ceciliato, no valor de R\$ 11.627,00 (onze mil, seiscentos e vinte e sete reais) cada um, na Classe VI;

A Administração Judicial foi cientificada da sentença no seguinte pedido de providências:

- (i) DFG INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

### III. Análise financeira:

---

A massa falida possui, atualmente, duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de janeiro obteve rendimento de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - JAN/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
4500107290306	R\$ 731,07	R\$ 2,92		R\$ 733,99

**Tabela 1: Resumo Conta Judicial**



A conta judicial nº 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão ocorrido 18 de maio de 2016.

No mês de janeiro, o rendimento foi de R\$ 861,59 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), e o saldo final foi de R\$ 216.308,26 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - JAN/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 215.446,67	R\$ 861,59		R\$ 216.308,26

**Tabela 2: Resumo Conta Judicial**

Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de janeiro soma R\$ 217.042,25 (duzentos e dezessete mil quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

#### IV. Conclusão:

---

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos, tendo sido deferido o pedido de indisponibilidade dos bens.

Foi deferido o pedido de extensão dos efeitos da falência à Viagem Marsans Internacional S/A e aguarda-se a tomada das providências e envio de ofícios pelo cartório.



Por fim, aguarda-se a análise pelo juízo da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184